



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 011/2026

Institui diretrizes para a permanência dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em suas respectivas áreas de atuação no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Tabuleiro-MG.

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes gerais para orientar a organização territorial da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006, especialmente quanto à vinculação do ACS ao território de atuação e aos parâmetros de definição da área geográfica.

Art. 2º - Na organização territorial dos serviços de saúde que envolvam a atuação dos ACS, o Município buscará preservar, sempre que possível, o vínculo comunitário, a continuidade do cuidado e a efetividade das ações de saúde pública.

Art. 3º A definição e eventual revisão de áreas/microáreas de atuação dos ACS observará os parâmetros legais aplicáveis, considerando, entre outros fatores, a geografia e a demografia locais, a distinção entre zonas urbanas e rurais, e as condições de acessibilidade e vulnerabilidade da população assistida.

Art. 4º Eventuais ajustes na organização territorial que repercutam na atuação dos ACS deverão observar os princípios da administração pública, com motivação compatível com o interesse público e com a continuidade do atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Os atos administrativos que importem alteração da organização territorial e que repercutam na atuação de Agente Comunitário de Saúde deverão ser motivados, com justificação por escrito, contendo a indicação dos fatos e dos fundamentos que demonstrem o interesse público e a compatibilidade da medida com a continuidade do cuidado.

Art. 5º O disposto nesta Lei não cria direito subjetivo à imutabilidade de lotação, nem altera a competência do Poder Executivo para organizar, gerir e supervisionar os serviços de saúde e a atuação dos ACS, observado o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro - MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, 20 de fevereiro de 2026.


ADENILSON ARAUJO SODRÉ
VEREADOR - PP


MARCELO EMILIANO DA SILVA
VEREADOR - PT

12 DEZ TABULEIRO 1953